



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
ENCAMINHADO PARA A
C.C.J. EM 05/04/2024

Eleonilson Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
DETERMINADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03/05/2024

Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
GONZAGA-MA
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

CNPJ. Nº 06.460.018/0001-52

GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga - MA

RECEBIDO

Data: 33/03/2024

Servidor: Kelly e Silva

PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Integral - PROEIN, com a finalidade de planejar e executar ações educacionais focadas em conteúdo, método e gestão, direcionadas para a melhoria da oferta e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino, segundo princípios da corresponsabilidade e coparticipação, envolvendo a Gestão Municipal, o Estado, as comunidades, entidades civis e classe empresarial;

§ 1º O Programa de Educação Integral - PROEIN tem por objetivo a implantação, de forma progressiva, da Educação Integral, em regime de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, com a transformação gradativa das Unidades de Ensino Fundamental, em consonância com a Política Estadual "Escola Digna", por meio do Programa Mais Integral, respeitando-se a conveniência, a participação e colaboração dos Entes Federados (Governo Federal e Estadual) e a dotação orçamentária do Município.

§ 2º As diretrizes do Programa de Educação Integral para o funcionamento serão estabelecidas por Decreto.

Art. 2º Os espaços de Educação Integral de Ensino Fundamental são unidades escolares públicas municipais, estruturadas pedagógica e administrativamente com o objetivo de



atender, em regime de tempo integral, aos estudantes, de acordo com as diretrizes educacionais do Programa Mais Integral.

Art. 3º A estrutura administrativa das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será composta por 01 (um) Diretor Geral, com função administrativo-financeira, 01 (um) Diretor Auxiliar, com função pedagógica, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar, com atribuições a serem definidas por Decreto.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Auxiliar serão selecionados por critérios a serem definidos por Decreto, e os designados assinarão contrato de gestão específico, que atenda às diretrizes do Programa de Educação Integral, na forma definida em Decreto regulamentador desta Lei.

§ 2º O quadro de docentes das Escolas de Educação Integral de Ensino Fundamental será formado, preferencialmente, por servidores do Subgrupo Magistério, ocupantes de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas semanais ou por servidores ocupantes de 01(um) cargo de 40 (quarenta) horas semanais, que se sujeitarão às Diretrizes do Plano de Educação Integral, regulamentado por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da contribuição financeira do Governo Federal por meio dos Programas PAR ou Novo PAC, e da disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 13 de março de 2024.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei representa um passo essencial para o futuro educacional de nosso município, alinhando-se com os esforços do governo federal, que está investindo na Educação Integral em todo o país. Estamos diante de uma oportunidade única de transformar o cenário educacional de São Luís Gonzaga do Maranhão.

Ao proporcionar um ambiente educativo em tempo integral, nosso município investirá no futuro de nossas crianças e adolescentes. A educação não deve ser apenas uma série de aulas, mas sim uma jornada completa de aprendizado, explorando não apenas o currículo tradicional, mas também atividades culturais, artísticas, esportivas e sociais. É uma oportunidade para desenvolver habilidades de vida, cidadania e senso de comunidade.

Além disso, este Projeto de Lei visa criar um ambiente seguro e estimulante para os estudantes, que não apenas aprendem, mas também se sentem inspirados a explorar seus interesses e paixões. A infraestrutura adequada nas escolas é crucial para garantir que nossos jovens tenham acesso a recursos e espaços que os motivem a buscar conhecimento e desenvolver suas habilidades.

Este Projeto de Lei reflete nosso compromisso em proporcionar uma educação de alta qualidade para todas as crianças, independentemente de sua origem socioeconômica. Acreditamos que investir em educação integral é investir em um futuro mais brilhante e equitativo para todos.

Contamos com o apoio desta Casa para transformar esta visão em realidade, colocando nossos jovens no centro de nossas prioridades e criando oportunidades que moldarão o curso de suas vidas e contribuirão significativamente para o progresso e prosperidade de nossa cidade.

Francisco Pedreira Martins Júnior

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APPROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 03-10-2024
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário